



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA-BA

A Prefeitura Municipal de Retirolândia, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PARECER JURÍDICO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08-016/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2022



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RETIROLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Alivanaldo Martins Dos Santos
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Retirolândia - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**
ACESSE
www.indap.org.br

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
PROCURADORIA

2

PARECER JURÍDICO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PARECER JURÍDICO. RESCISÃO UNILATERAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRINCÍPIO DO INTERESSE PÚBLICO. DEMONSTRAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

De: Procuradoria Municipal de Retirolândia/BA.

Para: Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Retirolândia-Ba.

I - A CONSULTA

Trata-se de consulta levada a efeito pelo **Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Retirolândia-Ba**, objetivando posicionamento a respeito de eventual rescisão unilateral, ante o descumprimento das cláusulas contratuais, por não está fornecendo pedras de paralelepípedos, destinados à manutenção de diversas **Secretarias deste Município, por parte da BAL LOCAÇÕES OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 38.005.514/0001-02, no Processo Administrativo nº 150/2022, no Pregão Presencial nº 08-016/2022. Instada a se manifestar como órgão de assessoramento jurídico, esta Procuradoria opina nos seguintes termos:

II – DA BREVE EXPOSIÇÃO FÁTICA:

A empresa **BAL LOCAÇÕES OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA**, sagrou-se campeã no Pregão Presencial nº 08-016/2022, ao qual se tem por objeto a eventual contratação de empresa para fornecimento de pedras de paralelepípedos **destinados à manutenção das diversas secretarias deste Município**, conforme cláusulas entabuladas no Processo Administrativo nº 150/2022.

Ocorre que apesar dos diversos pedidos e notificações, que ora lastream esse parecer jurídico, a empresa indigitada não cumpriu com o estabelecido com sua obrigação

Rua – Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Retirolândia – Tel. (0xx75) 3202-1173 – CEP. 48.750.000
CNPJ: 13.844.220/0001-43





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
PROCURADORIA

contratual, não entregando os produtos requeridos, causando prejuízos aos munícipes retirolândenses.

Superada a parte fática, passamos ao fundamento.

III – FUNDAMENTAÇÃO

Imperioso destacar que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou in casu pelos fatos e direito expostos.

Importante elucidar que a inexecução e a rescisão do contrato são reguladas pelos arts. 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com alterações decorrentes das Leis Federais nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, o 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

Preceitua o art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, in verbis:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

...

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Rua – Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Retirolândia – Tel. (0xx75) 3202-1173 – CEP. 48.750.000
CNPJ: 13.844.220/0001-43

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
PROCURADORIA

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Desta feita, a rescisão contratual é medida que se impõe, por ato unilateral da Administração no cumprimento do melhor direito.

No dizer de Hely Lopes Meirelles, "... o ato discricionário é aquele praticado com liberdade de escolha de seu conteúdo, do seu destinatário, tendo em vista a conveniência, a oportunidade e a forma de sua realização".

Neste âmbito, cumpre consignar que em decorrência de inexecução do contrato nos moldes esperado pela administração, o órgão competente achou conveniente a rescisão contratual unilateral, vez que a manutenção do contrato lançaria o Município a prestação de um serviço abaixo das expectativas da população.

Na busca pela proteção do interesse público, a rescisão do contrato administrativo nº 193/2022 é medida que se impõe, tendo em vista que o risco de ofensa ao interesse público é suficiente para a Administração não mais desejar a manutenção do contrato.

O ordenamento jurídico reclama que o distrato seja proveitoso para a Administração, ou seja, o desprendimento contratual trata-se de medida oportuna, pois a continuidade de um contrato que não foi cumprido nas bases esperadas é prejuízo ao Município Contratante.

Ainda, registra-se que a **BAL LOCAÇÕES OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA** fora notificada em 09/09/2022, conforme documento devidamente publicado no diário oficial, para fornecer os produtos constantes no contrato, no prazo de 10 (dez) dias e mesmo assim não cumpriu com o pactuado, cabendo a Administração rescindir unilateralmente o contrato nº 150/2022.

IV – CONCLUSÃO

Rua – Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Retirolândia – Tel. (0xx75) 3202-1173 – CEP. 48.750.000
CNPJ: 13.844.220/0001-43

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
PROCURADORIA

Ante o exposto, na garantia do interesse público, opina-se pela rescisão do Contrato nº 150/2022, decorrente do pregão presencial 08-016/2022, firmado por este Município e a **BAL LOCAÇÕES OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA.**

É o parecer. Contudo, à consideração superior.

S.M.J.

Retirolândia/BA, 20 de setembro de 2022.

BEL. AKILLES DAWIDE DA SILVA MOREIRA
PROCURADOR MUNICIPAL